

Convênio que entre si celebram a AFYA PARTICIPAÇÕES S.A. (BRASIL), e a EGALI INTERCÂMBIO LTDA, com o objetivo de cooperação, intercâmbio tecnológico – científico, desenvolvimento de recursos humanos através da disseminação do uso, ensino e treinamento em tecnologia de ponta e a realização de projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento.

AFYA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, Salas 504, 1501, 1503, Vila da Serra, CEP. nº 34.006-056, na cidade de Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.399.329/0001-72, em conjunto com suas unidades coligadas, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, e EGALI INTERCÂMBIO LTDA, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 637, em Porto Velho, Rondônia neste ato representada pelo(a) Sr(a) Gestor(a) Eilen Cristine Bastos Guimarães tem justo e contratado o presente Convênio de Cooperação, regulado pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços de ambas as partes para incentivar e facilitar a cooperação entre a Afya e suas coligadas, e a (Nome da empresa), em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir:

- a) intercâmbio de docentes e pesquisadores;
- b) intercâmbio de estudantes;
- c) implementação de projetos conjuntos de pesquisa;
- d) promoção de eventos científicos e culturais;
- e) intercâmbio de informações e publicações acadêmicas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Da Coordenação

2.1 Em cada caso específico de cooperação, ambas as Instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às maneiras e medidas para a implementação da Cláusula Primeira, que será objeto de um Termo Aditivo a este Convênio Geral, quando necessário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência e do Encerramento

3.1 Este Convênio de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos. O período da sua validade poderá ser prorrogado com a concordância de ambas as instituições.

3.2 O presente Convênio poderá ser encerrado a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que a parte que assim o desejar manifeste a sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo à parte requerente o pagamento das despesas legais, fiscais e administrativas que porventura sejam necessárias para a efetivação do distrato.

3.3 Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

4. CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos e dos regramentos

4.1 Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades resultantes deste Convênio, serão providenciados pelas convenientes, dentro das suas possibilidades, conforme cada caso, ou mediante captação junto a organismos oficiais, governamentais ou privados, nacionais ou estrangeiros.

4.2 Os docentes/pesquisadores e estudantes participantes dos programas de intercâmbio deverão observar e respeitar as normas e regulamentos internos da universidade de destino.

5. CLÁUSULA QUINTA - Da Propriedade Intelectual

5.1 A propriedade dos resultados, metodologias e inovações técnicas passíveis de patenteamento ou não, direitos de venda ou de comercialização dos produtos, processos, sistemas ou serviços, obtidos em virtude da execução deste Convênio, ainda que indiretamente serão objeto de definição e detalhamento nos respectivos Termos Aditivos.

6. CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

6.1 O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das parte nas seguintes hipóteses:

- a. Por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo;
- b. Mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo à outra parte direito algum a qualquer reparação ou indenização, seja a que título for;
- c. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento ou impostas legalmente.

Parágrafo Único: O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará as atividades já iniciadas no semestre.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO

7.1 As partes obrigam-se a não divulgar informações confidenciais e sigilosas, devem manter absoluto sigilo acerca de informações que obtenham uma da outra, durante o período de vigência do instrumento e por mais 05 (cinco) anos, exceção feita a informações que forem autorizadas a serem compartilhadas.

7.2 Devem fazer com que todos os envolvidos, direta ou indiretamente relacionados a elas, não utilizem, revelem ou, de qualquer forma, usufruam de informações confidenciais e, deverão destruir qualquer arquivo ou documento que contenham informações sigilosas e confidenciais da outra.

7.3 Se uma das partes for legalmente obrigada a revelar a autoridades governamentais quaisquer informações relacionadas a outra, aquela deverá comunicar a esta, por escrito, detalhando as informações repassadas com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a publicação e, irá se esforçar para as informações serem tratadas como confidenciais e sigilosas.

7.4 As Partes declaram e garantem que, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários: (i) obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este CONVÊNIO, inclusive, porém sem a isso se limitar, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº

8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 11.079/2004, Lei nº 12.529/2011, Lei 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, em especial as disposições de seu artigo 5º, Decreto nº 8.420/2015; (ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (i) supra; e (v) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.

7.5 A (UNIDADE) está ciente de que a AFYA é pessoa jurídica sujeita não só à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – Sarbanes Oxley e Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o presente CONVÊNIO, ficará a critério exclusivo da AFYA, encerrar a relação contratual ou termos da cláusula de extinção deste CONVÊNIO, independentemente da justificativa.

7.6 Observadas as penalidades previstas neste CONVÊNIO e em caso de ato ou omissão que possa ser interpretado como uma violação das cláusulas acima, em vez de denunciar o CONVÊNIO, a Parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente CONVÊNIO até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à Parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a Parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a Parte sob investigação.

CLÁUSULA OITAVA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1 É responsabilidade da (UNIDADE), além do que está firmado neste CONVÊNIO, conhecer e cumprir os princípios éticos previstos no **Programa de Integridade e do Código de Ética e Conduta** da Afya Participações S.A, disponível em <https://www.afya.com.br/programadeintegridade> e as diretrizes da **Política de Privacidade** da mesma companhia, disponível em <https://www.afya.com.br/politica-de-privacidade>.

8.2 A (UNIDADE) declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência de certos atos, a AFYA mantém um eficiente sistema de controles internos de Compliance, dentre outros, composto por:

- a) Comissão Interna de Ética, responsável por tratar denúncias recebidas, conforme descrito no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/programadeintegridade>;
- b) Canal de denúncia anônimo e terceirizado, responsável por receber informações sobre eventuais irregularidades, fraudes e ou condutas inadequadas, acessível aos alunos, colaboradores e prestadores de serviços (stakeholders);
- c) Caso sejam realizadas reuniões com pessoas expostas politicamente ("PEP") e/ou Agentes Públicos, quando da realização de atividades relacionadas à AFYA, deve estar presente um representante da AFYA, que deve ter conhecimento prévio de todos os detalhes a serem tratados. Além disso, as reuniões devem estar registradas em atas, assinadas pelos participantes. Entende-se como agente público a definição disposta na lei nº 8.429/1992, conflito de interesses o disposto na lei nº 12.813/2013 e informação privilegiada o disposto na lei 6.385/1976.

8.3 A (UNIDADE) deve comunicar imediatamente e por e-mail ao etica@afya.com.br, a situação atualizada dos processos solicitado pela AFYA, em que a empresa ou seus sócios estiverem na parte ré, sempre que houver alteração.

8.4 A (UNIDADE) deverá cumprir rigorosamente toda a legislação concernente a Direitos Humanos, em âmbito federal, estadual ou municipal e diretrizes de Sustentabilidade da AFYA, quer por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela (UNIDADE) para a prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, obrigando-se a ressarcir à AFYA todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação e comprometendo-se a não:

- a) contratar ou promover trabalho infantil;
- b) estabelecer trabalho análogo ao escravo;
- c) executar práticas disciplinares coercitivas e discriminatórias com relação a etnia, gênero, raça, religião, orientação sexual, condição física, valores e orientação política;
- d) praticar abuso de poder e assédio moral e/ou sexual;
- e) promover a exploração sexual, ou qualquer outro tipo de negligência, discriminação, violência e opressão de crianças e adolescentes;
- f) conceder remuneração abaixo dos padrões mínimos locais.

8.5 Se a (UNIDADE) precisar realizar o tratamento de dados pessoais para fins de cumprimento deste CONVÊNIO, se obrigará, **por si e todos os seus envolvidos**, a cumprir com a legislação aplicável sobre tal fato, com destaque para a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)**. Se a AFYA sofrer inobservância, imperícia e/ou qualquer ação e/ou omissão por parte da (UNIDADE) e todos os envolvidos com ela, terá direito ao ressarcimento integral dos prejuízos causados, em especial sob a **Lei Geral de Proteção de Dados** já citada.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

9.1 Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias em português de igual teor e um só efeito.

Nova Lima/MG ,15 de Maio de 2023

AFYA PARTICIPAÇÕES S.A

Egali Intercâmbio LTDA
Sr^aEilen Cristine Bastos Guimarães

AFYA PARTICIPAÇÕES S.A

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Convênio Geral Afya - EGALI

Autor: Camila Mara de Santana Teixeira - camila.teixeira@afya.com.br

Status: Finalizado

Hash: B8-DE-B0-6E-3B-3C-99-40-2F-06-18-4F-E3-90-AD-3F-19-76-FA-F0

Hash SHA256: 160104c8abdac92c91c955d832f3d79cdd5770ed38ff3757bb42fb6c7d56d09f

Assinaturas

Nome: WADSON RODRIGUES LIMA - **CPF/CNPJ:** 010.297.691-09

E-mail: wadson.lima@unitpac.edu.br - **Data:** 20/06/2023 18:59:01

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 20/06/2023 18:57:00 - **Leitura completa em:** 20/06/2023 18:57:13

IP: 187.25.33.100 - **IPv6:** 2804:389:a04c:a5de:2cb1:9747:8597:14da

Geolocalização: -7.197885009950331, -48.215572082754775

Nome: Eilen Cristine Bastos Guimarães - **CPF/CNPJ:** 966.335.812-20 - **Cargo:** Gestora Comercial

E-mail: eilenguimaraes@egali.com.br - **Data:** 21/06/2023 11:20:40

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 21/06/2023 11:16:29 - **Leitura completa em:** 21/06/2023 11:17:37

IP: 200.140.101.139 - **IPv6:** 2804:d59:bfca:f800:c95:d15a:31ac:681

Geolocalização: -8.7579878, -63.8995221

Nome: Renan da Rocha Silva - **CPF/CNPJ:** 022.799.682-82 - **Cargo:** Consultor Comercial

E-mail: renanrocha@egali.com.br - **Data:** 21/06/2023 11:26:40

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 21/06/2023 11:25:15 - **Leitura completa em:** 21/06/2023 11:25:39

IP: 200.140.101.139 - **IPv6:** 2804:d59:bfca:f800:41e0:291c:b636:aca4

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Ana Carolina Santos Pereira - **CPF/CNPJ:** 029.360.981-06 - **Cargo:** Consultor de Vendas

E-mail: anasantos@egali.com.br - **Data:** 21/06/2023 11:30:30

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 21/06/2023 11:30:07 - **Leitura completa em:** 21/06/2023 11:30:14

IP: 200.140.101.139 - **IPv6:** 2804:d59:bfca:f800:144e:980e:9c49:7583

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Brunna Martins Angelino - **CPF/CNPJ:** 105.735.226-85 - **Cargo:** Coordenadora

E-mail: brunnaangelino@egali.com.br - **Data:** 21/06/2023 13:32:42

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 21/06/2023 13:30:40 - **Leitura completa em:** 21/06/2023 13:30:50

IP: 177.68.177.210 - **IPv6:** 2804:7f0:ba01:11ab:15a6:16d0:a2f1:c305

Geolocalização: -23.5782, -46.6209

Nome: Denis Del Bianco - **CPF/CNPJ:** 071.651.947-03 - **Cargo:** VP Gente Gestão e Serviços

E-mail: denis.delbianco@afya.com.br - **Data:** 22/06/2023 22:18:39

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 22/06/2023 22:18:16 - **Leitura completa em:** 22/06/2023 22:18:36

IP: 191.215.252.227

Geolocalização: -19,9679565429688,-43,9685937893342

Nome: Flavio Cunha de Carvalho - **CPF/CNPJ:** 053.976.336-58 - **Cargo:** Vice Presidente de Operações

E-mail: flavio.carvalho@afya.com.br - **Data:** 23/06/2023 11:15:46

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 23/06/2023 11:15:36 - **Leitura completa em:** 23/06/2023 11:15:42

IP: 177.41.160.47

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=B8-DE-B0-6E-3B-3C-99-40-2F-06-18-4F-E3-90-AD-3F-19-76-FA-F0>

Código HASH: B8-DE-B0-6E-3B-3C-99-40-2F-06-18-4F-E3-90-AD-3F-19-76-FA-F0

